



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
RUA CLEOFAS NUNES, 74 – CENTRO
CEP: 59.855-000 - ITAÚ/RN
PREFEITURADEITAU@GMAIL.COM
CNPJ: 08.148.553/0001-06

**PROJETO DE LEI Nº
005/2025. 04 DE FEVEREIRO
DE 2025.**

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 98.400,00 (noventa e oito mil e quatrocentos reais) e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 98.400,00 (noventa e oito mil e quatrocentos reais) e dá outras providências) com o objetivo de suplementar dotações na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2025 de nº 661/2024 com a seguinte classificação orçamentária:

Suplementação

UNIDADE GESTORA	3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	3000 - SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	3003 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	
FUNÇÃO	10 - Saúde	
SUB-FUNÇÃO	301 - Atenção Básica	
PROGRAMA	6 - SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS	
AÇÃO	2.103 - MANUTENÇÃO DO POLO DE ACADEMIA DA SAÚDE	
Elemento de despesa	3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado Fonte de recurso: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços púb	18.000,00
SUB-FUNÇÃO	303 - Suporte Profilático e Terapêutico	
PROGRAMA	6 - SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS	
AÇÃO	2.45 - ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA NO SUS	
Elemento de despesa	3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado Fonte de recurso: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços púb	13.200,00
Sub Total R\$		31.200,00
UNIDADE GESTORA	4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
RUA CLEOFAS NUNES, 74 – CENTRO
CEP: 59.855-000 - ITAÚ/RN
PREFEITURADEITAU@GMAIL.COM
CNPJ: 08.148.553/0001-06

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	7000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	7007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO	
FUNÇÃO	8 - Assistência Social	
SUB-FUNÇÃO	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	
PROGRAMA	9 - ITAÚ CIDADÃ - ACOLHEDORA, JUSTA E IGUALITÁRIA	
AÇÃO	2.73 - MANUTENÇÃO DO CRAS	
Elemento de despesa	3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	13.200,00
Sub Total R\$		13.200,00
UNIDADE GESTORA	6 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	7000 - FUNDO MUNICIPAL E. B. VALORIZAÇÃO P. EDUCAÇÃO - FUNDEB	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	7001 - FUNDO MUNICIPAL E. B. VALORIZAÇÃO P. EDUCAÇÃO - FUNDEB	
FUNÇÃO	12 - Educação	
SUB-FUNÇÃO	365 - Educação Infantil	
PROGRAMA	8 - ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	
AÇÃO	2.230 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL 70% - PRÉ-ESCOLA	
Elemento de despesa	3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil Fonte de recurso: 15420000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 1.542.107	54.000,00
Sub Total R\$		54.000,00
Total R\$		98.400,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de anulação de dotação, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

Anulação de dotação

UNIDADE GESTORA	1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	1000 - PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1001 - SECRETARIA DE GOVERNO
FUNÇÃO	4 - Administração
SUB-FUNÇÃO	122 - Administração Geral





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
RUA CLEOFAS NUNES, 74 – CENTRO
CEP: 59.855-000 - ITAÚ/RN
PREFEITURADEITAU@GMAIL.COM
CNPJ: 08.148.553/0001-06

PROGRAMA	2 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO	
AÇÃO	2.3 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	
Elemento de despesa	3.1.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	13.200,00
Sub Total R\$		13.200,00
UNIDADE GESTORA	3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	3000 - SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	3003 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	
FUNÇÃO	10 - Saúde	
SUB-FUNÇÃO	122 - Administração Geral	
PROGRAMA	6 - SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS	
AÇÃO	2.116 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Elemento de despesa	3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores Fonte de recurso: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços púb	31.200,00
Sub Total R\$		31.200,00
UNIDADE GESTORA	6 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	7000 - FUNDO MUNICIPAL E. B. VALORIZAÇÃO P. EDUCAÇÃO - FUNDEB	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	7001 - FUNDO MUNICIPAL E. B. VALORIZAÇÃO P. EDUCAÇÃO - FUNDEB	
FUNÇÃO	12 - Educação	
SUB-FUNÇÃO	361 - Ensino Fundamental	
PROGRAMA	8 - ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	
AÇÃO	2.12 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDEB 30%	
Elemento de despesa	4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente Fonte de recurso: 15420000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 1.542.107	54.000,00
Sub Total R\$		54.000,00
Total R\$		98.400,00





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
RUA CLEOFAS NUNES, 74 - CENTRO
CEP: 59.855-000 - ITAÚ/RN
PREFEITURADEITAU@GMAIL.COM
CNPJ: 08.148.553/0001-06

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR
Prefeito Municipal

FRANCISCO
ANDRÉ
REGIS
JUNIOR:0561
6973459

Atestado de Assinatura em PDF (Módulo 1)
Assinado eletronicamente pelo(a) FRANCISCO ANDRÉ REGIS JUNIOR em 04/02/2025 às 14:05:00
CPF: 05616973459-0
Assinado em: 04/02/2025 às 14:05:00
Assinado por: FRANCISCO ANDRÉ REGIS JUNIOR
CPF: 05616973459-0
Data: 04/02/2025 às 14:05:00
Port: PDF Reader Versão: 1.0.0.1





COMISSÃO MISTA DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO e de FINANÇAS,
ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI nº 05/2025

FUNDAMENTAÇÃO:

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL: Artigos – 14, 22, 36 e 38

REGIMENTO INTERNO: Artigos – 28,29, II, “a”, IX, 62, 64, 67, § 3º, “d”, 68, 75, 76, 79, 144, §
único.

INTERESSADO: Poder Executivo Municipal

RELATOR:

José Lucionil de Oliveira

EMENTA: Dispõe sobre pedido de autorização ao Poder
Legislativo para que o Poder Executivo possa abrir crédito
adicional **SUPLEMENTAR** na forma prescrita na Carta
Republicana, na Lei 4.320, na Lei Orgânica Municipal e no
Regimento Interno, consoante o seguinte:

RELATÓRIO

01 Deteve-se esta relatoria em analisar os **ASPECTOS DE LEGALIDADE, LEGITIMIDADE, FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS** do projeto de lei nº 004/2025 no que tange ao cumprimento das formalidades da Lei 4.320 quanto aos seus artigos 40, 41, 42 e 43.

02 Pelo artigo 40 são créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária. Na manifestação do art. 41 da retro mencionada lei o crédito suplementar é espécie do gênero crédito adicional.

Segundo o art. 42 do diploma Legal que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



E como fator decisivo para a conclusão do processo, a abertura dos créditos suplementares e especiais dependem da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificada.

03 A lei orçamentária para 2025, apesar da sua completude, deixou de dotar, suficientemente, diversos elementos de despesas, previstos nas ações governamentais, os quais, estão sendo suplementados para melhor atender a execução orçamentária e ao interesse público.

Pelo exposto, estar sendo proposto a suplementação de alguns elementos de despesas em ações governamentais, especialmente, nas unidades orçamentárias: Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação.

Como visto, a unidade orçamentária Fundo Municipal de Saúde, estar sendo contemplado com um crédito adicional suplementar de R\$ 31.200,00; o Fundo Municipal de Assistência Social, o crédito suplementar é da ordem de R\$ 13.200,00, e, o Fundo Municipal de Educação, com um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 54.000,00, totalizando, assim, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 98.400,00 (noventa e oito mil e quatrocentos reais)

04 Os recursos para acudir os créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 98.400,00 (noventa e oito mil e quatrocentos reais), tem origem em anulações de dotações orçamentárias, no formato autorizado no inciso III do § 1º do art 43 da lei Federal nº 4.320/64, as quais, recai nas unidades orçamentárias a seguir especificadas: prefeitura Municipal – ação: 2.3 - Manutenção do Gabinete do Prefeito – elemento de despesa: 31.90.92, no valor de R\$ 13.200,00; Fundo Municipal de Saúde – ação: 2.116 – Manutenção das atividades da secretaria Municipal de saúde – elemento de despesa: 33.90.92, no valor de R\$ 31.200,00, e Fundo Municipal de Educação – ação: 2.12 – elemento de despesa: 44.90.52, no valor de R\$ 54.000,00, totalizando em valores anulados a importância de R\$ 98.400,00 (noventa e oito mil e quatrocentos reais).



05 O projeto é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, pois se trata de matéria orçamentária. Estar dentro dos princípios de legalidade, juridicidade, constitucionalidade e da técnica legislativa, o que lhe credencia a tramitar na Comissão Permanente de Finanças, Orçamentos e Fiscalização e de Legislação, Justiça e Redação Final.

Pelo exposto, esta relatoria OPINA no sentido de que seja o projeto de lei aprovado em toda a sua inteireza.

Salvo melhor Juízo este é o PARECER.

Itaú-RN, 06 de fevereiro de 2.025

RELATOR



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ITAÚ**



COMISSÃO MISTA DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO e de FINANÇAS,
ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 005/2025

RELATOR(A): _____

RELATÓRIO: Dispõe sobre Parecer Técnico formulado ao projeto de lei nº 005/2025 que pede autorização ao Poder Legislativo Municipal para que o executivo abra crédito adicional especial na forma prescrita na Carta Republicana de 1988, na Lei 4.320, na Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno e da outras providências.

VOTO DO RELATOR

() FAVORÁVEL AO PROJETO

() CONTRÁRIO AO PROJETO

CONSIDERAÇÕES: _____

VOTO DO PRESIDENTE

() FAVORÁVEL AO PROJETO

() CONTRÁRIO AO PROJETO

CONSIDERAÇÕES: _____

VOTO DO MEMBRO

() FAVORÁVEL AO PROJETO

() CONTRÁRIO AO PROJETO

CONSIDERAÇÕES: _____



PARECER DA COMISSÃO MISTA

Na forma do disposto no Art. 75, incisos I, II, III e IV e §§ 1º e 2º; do Art. 76, incisos I, II, III, IV e V e do 190 do RI a comissão mista em referencia profere parecer final sobre o Projeto de Lei nº 005/2025 nos seguintes termos:

PROJETO DE LEI Nº 005/2025

RELATOR: _____

ESCORE : Pela aprovação do Projeto : _____ Pela rejeição do Projeto _____

RESULTADO: _____

OBSERVAÇÕES: Voto(s) vencedor(es): _____
e _____

Voto(s) Vencido(s) _____

CONCLUSÃO : as deliberações das comissões, em regra, são tomadas por maioria de votos , presente a maioria absoluta de seus membros. (Art. 72 e 85 do RI). O parecer deve ser conclusivo com a indicação dos Vereadores votantes e seus respectivos votos na forma do previsto no art 86 do Regimento Interno.

REDAÇÃO FINAL: com este escore a Comissão Mista de _____ PROFERE

PARECER PELA () APROVAÇÃO () REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 005/2025.

Diante ao exposto conclama ao Soberano Plenário o acolhimento do presente Parecer de maneira que o Projeto de Lei seja () aprovada () rejeitada.

Salvo melhor juízo este é o PARECER

Itau-RN, 06 de fevereiro de 2025

COMISSÃO:

Italo Francisco Gonçalves Medeiros

PRESIDENTE

Jose Luciano de Oliveira *Alex Bruno Brasil de Freitas*

RELATOR

MEMBRO